



Estado do Amazonas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 232/93 PMC-GP.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DR. ODAIR CARLOS GERALDO, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.....

Faço saber a todos que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I

TÍTULO I

Dos Princípios norteadores da ação administrativa

Art. 1º- A Prefeitura Municipal de Coari adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º- O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor
- II- Plano Plurianual
- III-As diretrizes orçamentárias
- IV -Os Orçamentos Anuais.

Art. 3º- As atividades da administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objetos de permanente coordenação.

Art. 4º- A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais e realização sistemática das reuniões com a participação das chefias subordinadas.

hi



Estado do Amazonas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 5º- A Prefeitura quando da execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, realizará contrato, concessão, permissão ou convênio, com pessoas ou empresas do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º- Os serviços municipais deverão ser permanentes atualizados visando a modernização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de decisões rápidas, sempre que possível com execução imediata.

Art. 7º- A administração municipal promoverá a integração da comunidade no que se refere a política-administrativa do Município, voltada para a incorporação dos munícipes nas decisões municipais, visando o aprimoramento ou reformulação de procedimentos gerenciais, de forma que o Governo Municipal possa operar melhor e aumentar a sua capacidade para satisfazer as necessidades da população.

Art. 8º- A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o crescimento de seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa dos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, afim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados da remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 9º- Na execução e elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade do serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 10º- A estrutura da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de Assistência Direta e Imediata.
 - a)- Gabinete do Prefeito.
- II - Órgão de Administração Meio.

ff



Estado do Amazonas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

a)- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Comunicação e Finanças.

III- Órgão de Administração Específica

a)- Secretaria Municipal de Saúde.

b)- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos Turismo e Lazer.

c)- Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária.

d)- Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

e)- Secretaria Municipal de Abatecimento.

f)- Secretaria Municipal de Transporte.

g)- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

IV - Órgãos de Descentralização Administrativa

a)- Administração Distritais.

TÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 11º- O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do executivo para as funções políticas de atendimento dos Municípios e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como relações, incluindo as de representação e divulgação.

Art. 12º- A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Comunicação e Finanças, é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a administração geral da Prefeitura no que concerne à apoio aos demais órgãos que compõe a estrutura organizacional da Prefeitura, como também se refere a pessoal, inclusive a Guarda Municipal, material, patrimônio, comunicações administrativas, protocolo, arquivo zeladoria, almoxarifado e viaturas do prédio. Da execução da política de planejamento, da política financeira e fiscal do Município bem como das atividades relativas à arrecadação de tributos e arrecadação das rendas municipais: fiscalização dos contribuintes; recebimento; guarda e movimento de valores; da despesa; contabilidade; elaboração de orçamento e controle da execução e assessoramento do Prefeito em assunto de planejamento e econômico financeiro.

fx



Estado do Amazonas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 13º- A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica à população, tanto preventiva como curativa, mediante a administração dos Postos de Saúde, Hospitais, Entidades correlacionadas, visando a redução dos riscos de doenças e de epidemias, segundo as diretrizes constantes do Sistema Único de Saúde.

Art. 14º- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos, Turismo e Lazer, é o órgão responsável pelas atividades educacionais promovidas pelo Município, especialmente as relativas ao ensino fundamental, como também pelo resgate e difusão de nossas manifestações culturais da comunidade, está incumbida de promover o incentivo as manifestações desportivas de âmbito Nacional, Estadual e Municipal, bem como o desenvolvimento do turismo com base nos estudos e levantamento de dados sobre as potencialidades que o Município apresenta, competindo-lhe ainda, implementar medidas para a melhoria e ampliação das atividades de recreação e lazer que possam serem oferecidas a comunidade.

Art. 15º- A Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária, é o órgão que tem por finalidade, a execução das atividades e promoção do bem estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

Art. 16º- A Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, é órgão que tem como competência executar as tarefas relacionadas com o incremento da produção agrícola e pastoril, especialmente sobre as culturas tradicionais, além de coordenar diretamente ou mediante convênios com entidades públicas a execução de planos que visem o desenvolvimento econômico e social das Comunidades, bem como o controle do Patrimônio Público instalados, calendário e apoio aos festejos comunitários e outras atividades que estejam ligadas ao desenvolvimento rural, competindo-lhe também exercer tarefas de proteção ao meio ambiente, promover estudos, pesquisas sobre o desenvolvimento sustentável e a bio-diversidade assim como criar mecanismos de conscientização a população sobre o assunto.

de



Estado do Amazonas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 17º- A Secretaria Municipal de Abastecimento, é o órgão de execução dos procedimentos relativos ao abastecimento de gêneros alimentícios a população especialmente os relacionados com a formação de estoques reguladores, comercialização a varejo, disciplinando o fluxo de mercadorias e a aproximação entre produção e comércio.

Art. 18º- A Secretaria Municipal de Transporte, é o órgão responsável pela execução de construção e conservação das estradas e logradouros municipais, aberturas, pavimentação, conservação do sistema viário municipal e a fiscalização dos transportes oferecidos à comunidade, como também a conservação, manutenção das embarcações fluviais, veículos e máquinas pertencentes ao Município.

Art. 19º- A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo é o órgão que tem como finalidade a execução e conservação das obras do Município e as atividades pertinentes aos serviços de limpeza, conservação e fiscalização das obras particulares.

Art. 20º- As administrações distritais competem, como órgão que tem descentralização administrativa, administrar os distritos segunda a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem como coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura, na área de sua competência.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º- O Prefeito Municipal deverá regulamentar no prazo de 30(trinta) dias, por Decreto o regimento interno da Prefeitura Municipal de Coari, discriminando o desdobramento dos órgãos constantes do Art. 1º e suas respectivas atribuições.

Art. 22º- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais especificando as proveniências dos recursos, para através de abertura de crédito, autorizando o Poder Executivo Municipal.



Estado do Amazonas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 23º- Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI-AM., em 1º de ju
lho de 1993.


Dr. Osmar (Carney) Gerardo
Prefeito Municipal de Coari